



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

ASSINADO DIGITALMENTE

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ano VI N° 1.234 Cantagalo, quinta-feira, 13 de abril de 2023 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial**.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico <https://www.cantagalo.rj.gov.br/transparencia/diario-oficial>, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 1.769/2023, DE 3 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI A ‘SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS’ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a ‘Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais’ no âmbito do município de Cantagalo/RJ, a ser comemorado, anualmente, na semana que coincida com o dia **4 de outubro**.

Art. 2º – A comemoração instituída passará a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do município de Cantagalo/RJ**.

Art. 3º – Durante a referida semana, o **Poder Executivo** e o **Poder Legislativo** poderão apoiar eventos ligados à comemoração de que trata esta lei em colaboração com entidades, associações e organizações não governamentais (ONGs), inclusive autorizando a utilização de espaços públicos para a realização de cursos, palestras, simpósios e outros eventos de natureza educacional, informativa e cultural, com o objetivo de esclarecer e ampliar a conscientização sobre a proteção e os direitos dos animais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

AUTOR: vereador Matheus Lucas de Arruda Câmara - citação em atendimento à Lei n° 1.427/2018, de 05/10/2018.

LEI N° 1.771/2023, DE 3 DE ABRIL DE 2023 (*)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento

e cinquenta mil reais), para atender às seguintes Dotações Orçamentárias, Programas de Trabalho e Fontes de Recursos referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	FICHA	RECURSO	VALOR (R\$)
1051-27.812.5200.2.10 2	3.3.90.30.170 000	Criar	Convênio	37.500,00
1051-27.812.5200.2.10 2	3.3.90.32.170 000	Criar	Convênio	52.500,00
1051-27.812.5200.2.10 2	3.3.90.39.99.1 70000	Criar	Convênio	60.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES				150.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente lei têm como fundamento contábil e orçamentário os artigos 41, inciso II, e 43, § 1º, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, e ficam à conta do **Convênio Plataforma +Brasil nº 928409/2022, Processo nº 71000.018574/2022-04**, no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), firmado pela **Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ** com o **Governo Federal**, através do **Ministério da Cidadania (MC)**, representado pela **Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social**.

Parágrafo único – O **Crédito Adicional Especial** em epígrafe tem por finalidade a transferência de recursos financeiros ao município objetivando a realização do **Circuito Esportivo** no município visando atender crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, principalmente em áreas de vulnerabilidade social.

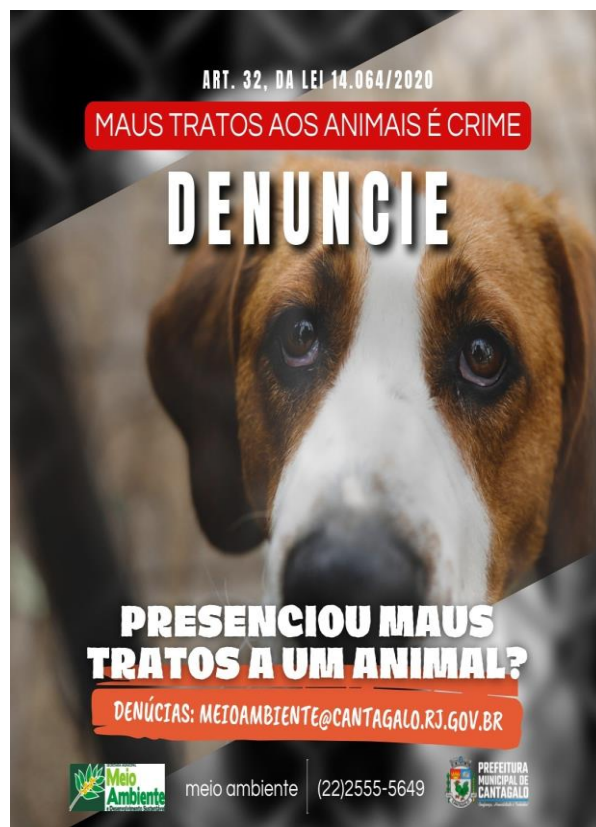
Art. 3º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente exercício financeiro.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de abril de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

(*) Publicação omitida na Edição nº 1.231, de 10 de abril de 2023.



LEI Nº 1.774/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

REORDENA OS SÍMBOLOS E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE PLENÁRIO E DE RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES, CADA UM REGIDO, RESPECTIVAMENTE, PELA LEI Nº 1.446/2018 E LEI Nº 05/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reordenados, na estrutura organizacional da **Câmara Municipal de Cantagalo**, os cargos de **Assistente de Plenário** e de **Relações Públicas e Comunicações**, que passam a contar com símbolos e valores estabelecidos na presente lei:

CARGO	SÍMBOLO DO CARGO INICIAL	VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	VAGA	LEGISLAÇÃO	SÍMBOLO DO CARGO COMISSIONADO REORDENADO	VALOR ATUAL (R\$)
Assistente de Plenário	DAS III	3.163,71	2	Lei nº 1.446/2018	DAS II	4.676,34
Relações Públicas e Comunicações	DAS III	3.163,71	1	Lei nº 05/1989	DAS II	4.676,34

Art. 2º – As atribuições dos cargos mencionados na tabela do artigo anterior estão disciplinadas em seus diplomas legais supracitados e atos normativos existentes.

Art. 3º – Para efeito de transparência e consolidação do vencimento base já estabelecido em outros instrumentos normativos de cada cargo comissionado do **Poder Legislativo Municipal**, estão constituídos no **Anexo I** desta lei a tabela remuneratória dos mesmos.

Art. 4º – As despesas oriundas da execução desta espécie normativa correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e de acordo com os artigos 16 e 17 da **Lei Complementar nº 101/2000**.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2023.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho!

ANEXO I – LEI Nº 1.774/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Anexo I da Lei nº 1.774/2023

Número de Cargos Comissionados	Denominação	Símbolo	Vencimento
1	Diretor Geral	DAS I	R\$ 7.007,11
1	Assessor Chefe do Controle Interno	DAS II	R\$ 4.676,34
2	Assistente de Plenário	DAS II	R\$ 4.676,34
1	Relações Públicas e Comunicações	DAS II	R\$ 4.676,34
1	Chefe de Gabinete da Presidência	DAS III	R\$ 3.163,71
1	Monitor de Viaturas	DAS III	R\$ 3.163,71
1	Assessor Técnico da Presidência	DAS III	R\$ 3.163,71
1	Chefe da Contabilidade (Servidor efetivo)	DAS IV	R\$ 2.372,77
1	Chefe de Almoxarifado (Servidor efetivo)	DAS IV	R\$ 2.372,77
1	Chefe de Patrimônio (Servidor efetivo)	DAS IV	R\$ 2.372,77
1	Chefe de Tesouraria (Servidor efetivo)	DAS IV	R\$ 2.372,77
1	Chefe de Pessoal (Servidor efetivo)	DAS IV	R\$ 2.372,77
1	Assistente do Diretor Geral	DAS IV	R\$ 2.372,77
5	Assessor Especial da Mesa Diretora	DAS V	R\$ 1.916,91
11	Assistente de Expediente	DAS V	R\$ 1.916,91

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabinete@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br

IMPÁCTO COM A MUDANÇA DE DAS III PARA DAS II EM 3 CARGOS COMISSIONADOS

VALORES PROJETADOS

		2023	2024	2025	2026	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS		80.586.452,57	84.803.633,86	89.957.503,43	95.336.789,57	
REPASSE DO EXECUTIVO	7%	5.641.051,69	5.936.254,37	6.297.025,24	6.673.575,27	
FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA		10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
CÂMARA MUNICIPAL		5.631.051,69	5.926.254,37	6.287.025,24	6.663.575,27	
MESES		12	12	12	12	
REPASSE MENSAL FUNDO		833,33	833,33	833,33	833,33	
REPASSE MENSAL CÂMARA		469.254,31	493.854,53	523.918,77	555.297,94	
REPASSE MENSAL		470.087,64	494.687,86	524.752,10	556.131,27	
LIMITE DA DESPESAS COM PESSOAL	A	70%	3.941.736,18	4.148.378,06	4.400.917,67	4.664.502,69
GASTOS COM PESSOAL EFETIVO						
FOLHA DE PAGAMENTO		1.649.401,60	1.731.871,68	1.818.465,27	1.909.388,53	
HORAS EXTRAS/PROPTER LABOREM		79.155,47	83.113,25	87.268,91	91.632,36	
FÉRIAS		92.125,42	96.731,69	101.568,27	106.646,68	
PRÊMIO DE ASSIDUIDADE		-	-	-	-	
13º SALÁRIO		144.063,37	151.266,54	158.829,86	166.771,36	
LICENÇA PRÊMIO		-	-	-	-	
TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL EFETIVO	B		1.964.745,86	2.062.983,16	2.166.132,31	2.274.438,93
GASTOS COM PESSOAL COMISSIONADO						
FOLHA DE PAGAMENTO		809.948,51	859.975,49	902.974,26	948.122,97	
FÉRIAS		28.499,75	29.924,74	31.420,98	32.992,03	
13º SALÁRIO		68.247,02	71.659,37	75.242,34	79.004,46	
TOTAL DOS GASTOS COM PESSOAL COMISSIONADO	C		906.695,28	961.559,60	1.009.637,58	1.060.119,46
GASTOS COM VEREADORES						
FOLHA DE PAGAMENTO		888.544,80	888.544,80	888.544,80	888.544,80	
TOTAL DOS GASTOS COM VEREADORES	D		888.544,80	888.544,80	888.544,80	888.544,80
TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	E=(B+C+D)		3.759.985,94	3.913.087,56	4.064.314,69	4.223.103,19
SOBRA DOS GASTOS COM PESSOAL	F=(A-E)		181.750,24	235.290,50	336.602,97	441.399,50

OBS.:

- 1 - PARA 2023 COMPUTEI O ACRÉSCIMO DA DIFERENÇA DO DAS II PARA O DAS III PARA 3 CARGOS COMISSIONADOS A PARTIR DE 01/03/2023.
- 2 - ATUALIZEI OS SALÁRIOS COM A TAXA DE 5% POR ANO, COM MUDANÇAS DE NÍVEIS (EFETIVOS).
- 3 - REPETI O SUBSÍDIO DOS VEREADORES.
- 4 - BASE DAS RECEITAS PARA CÁLCULO DO REPASSE: FORNECIDO PELO SECRETÁRIO MÁRCIO LONGO EM 08/03/2023.

CÁLCULOS DO ACRÉSCIMO

	S/REAJUSTE	REAJUSTADO
CARGOS A SEREM ALTERADOS OS DASs:		
2 - ASSISTENTE DE PLENÁRIO	VALOR DO DAS II 4.420,40	5,79% 4.676,34
1 - RELAÇÕES PÚBLICAS COMUNICAÇÕES	VALOR DO DAS III 2.990,56	5,79% 3.163,71
	DIFERENÇA 1.429,84	1.512,63
	MESES 10	10
	RESULTADO 14.298,40	15.126,28
	COMISSIONADOS 3	3
	TOTAL 42.895,20	45.378,83
	13º SALÁRIO 1.429,84	1.512,63
	COMISSIONADOS 3	3
	TOTAL 4.289,52	4.537,88
	1/3 DE FÉRIAS 476,61	504,21
	COMISSIONADOS 3	3
	TOTAL 1.429,84	1.512,63
	ACRÉSCIMO 48.614,56	51.429,34

Francisco Terra
 José Francisco Peixoto Terra
 Agente de Apoio de Controle Interno
 Contador CRC-RJ 078686/O-1

c:\csc\câmara\Folha\Impácto\2023

Emitido em: 08/03/2023 - 16:29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DE PESSOAL

PROCESSO Nº 1.187/2023: Álvaro Luiz Couto Graça – *Deferido*.

CARLOS EDY PINTO CUNHA
Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 19/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.178/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: contratação de empresa especializada para A execução dos serviços de reforma da Praça Miguel de Carvalho, no Centro, 1º distrito de Cantagalo/RJ.

DATA DE ABERTURA: 11/01/2023.

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2023.

CONTRATANTE: Município de Cantagalo (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos).
CNPJ: 28.645.794/0001-60.

CONTRATADA: Conservit Const. e Conservação Eireli ME.
CNPJ: 09.594.456/0001-00.

PRAZO DE ENTREGA: o prazo máximo será de **120 (cento e vinte) dias**, após o recebimento da nota de empenho e assinatura de autorização de início de obra.

VALOR: R\$ 106.115,00.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 03/2023, DE 13 DE ABRIL DE 2023

**RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO
PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE CANTAGALO.**

**Esta rerratificação dispõe somente das partes
necessárias de alteração para o processo de escolha do
Conselho Tutelar do Município de Cantagalo para o
mandato 2024/2028.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -; Lei Municipal nº 1.104/2012; e Lei Municipal nº 1.273/2015; e Resolução nº 170/2014, do Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), faz publicar a presente Rerratificação do Edital do Processo de Escolha do Conselho Tutelar para o mandato de 2024/2028, dispondo de alterações somente nos artigos elencados abaixo:

CAPÍTULO I

**DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, FINALIDADES,
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
TUTELAR.**

Art. 5º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I ao XII – Mantêm-se.

XIII – Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor.

XIV – Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários.

XV – Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

XVI – Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas.

XVII – Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente.

XVIII – Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão praticada em local público ou privado que constitua violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente.

XIX – Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente.

XX – Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante

ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – O processo de escolha para o **Conselho Tutelar** ocorrerá com o número mínimo de **dez** pretendentes devidamente habilitados.

§ 3º – No processo de escolha dos membros do **Conselho Tutelar** é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes.

§ 4º – Toda propaganda de candidatos será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 5º – A propaganda de candidatos poderá ser feita com panfletos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§ 6º – A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 7º – Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 8º – A veiculação de propaganda de candidatos somente é permitida após a publicação, pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 9º – É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 10 – Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na **Lei Federal nº 9.504/1997** e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I – Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da **Constituição Federal**; na **Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade)**; e no art. 237 do **Código Eleitoral**, ou as que as suceder.

II – Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

III – Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

IV – Participação de candidatos, nos **3 (três) meses** que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

V – Abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha.

VI – Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da **Lei Federal nº 9.504/1997** e alterações posteriores.

VII – Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

VIII – Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário.

IX – Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do **Conselho Tutelar**, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo **Conselho Tutelar**, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda de candidatos em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e *banners* com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI – Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 11 – A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 12 – A propaganda de candidatos na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à **Comissão Especial** e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país.

II – Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa.

III – Por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 13 – No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia.

II – Transporte aos eleitores.

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas.

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

V – Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive *boca de urna*.

§ 14 – É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 15 – Compete à **Comissão Especial** processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda de candidatos e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 16 – Os recursos interpostos contra decisões da **Comissão Especial** serão analisados e julgados pelo **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

§ 17 – As irregularidades percebidas no processo de escolha, conforme o *caput* deste artigo, deverão ser denunciadas à **Comissão de Escolha do CMDCA** e ao **Ministério Público**.

Art. 18 – Os candidatos ao **Conselho Tutelar** deverão se inscrever, das 12h às 17h, no seguinte endereço: Travessa Luiz Carlos Falcão, s/nº, Centro- Cantagalo/RJ - **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

SEÇÃO II

DOS PRAZOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 20 – São prazos para o processo de escolha do **Conselho Tutelar**:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital (rerratificação)	12/04/2023
Inscrição dos candidatos (prorrogada)	03 a 25/04/2023
Publicação do Edital dos candidatos inscritos	27/04/2023

Art. 21 – Os pedidos de impugnação de candidatos poderão ser feitos por qualquer cidadão do município e deverão ser

encaminhados ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** mediante requerimento próprio e a devida fundamentação, na sede da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, situada na Travessa Luiz Carlos Falcão, s/nº, no horário das 12h às 17h.

Cantagalo, 13 de abril de 2023.

DANIELE VIEIRA CRUZ CYPRIANO
Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023

OBJETO: aquisição de *toners* para suprimento das demandas das unidades de saúde.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CNPJ: 03.576.656/0001-45.

CONTRATADA: Office Comércio e Serviços de Informática de Cantagalo Ltda.
CNPJ: 11.267.089/0001-73.

VALOR: R\$ 3.562,00.

PRAZO DA DISPENSA: 30 dias.

RATIFICAÇÃO: o gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constante neste processo para que produza seus efeitos legais.

Cantagalo/RJ, 27 de março de 2023.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2023

OBJETO: aquisição de *toners* para suprimento das demandas das unidades de saúde.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CNPJ: 03.576.656/0001-45.

CONTRATADA: Romeiro e Romeiro Comércio e Serviços Eireli.
CNPJ: 03.596.357/0001-72.

VALOR: R\$ 630,00.

PRAZO DA DISPENSA: 30 dias.

RATIFICAÇÃO: o gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constante neste processo para que produza seus efeitos legais.

Cantagalo/RJ, 27 de março de 2023.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2023

OBJETO: aquisição de suplemento alimentar para paciente, para 3 meses, sendo total de 168 frascos de 1 litro.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CNPJ: 03.576.656/0001-45.

CONTRATADA: Ômega Distribuidora de Carmo Ltda. ME.
CNPJ: 46.777.902/0001-30.

VALOR: R\$ 5.023,20.

PRAZO DA DISPENSA: 30 dias.

RATIFICAÇÃO: o gestor do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICA** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** constante neste processo para que produza seus efeitos legais.

Cantagalo/RJ, 28 de março de 2023.

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

O Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 973/2010, de 26 de abril de 2010, e considerando deliberação da reunião ordinária de 5 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o **Balancete do Ordenador de Despesas, Parecer 01/2023**, referente ao mês de janeiro de

2023 e também o **Balancete do Ordenador de Despesas, Parecer 02/2023**, referente ao mês de fevereiro de 2023, do **Fundo Municipal de Saúde**.

Art. 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo/RJ, 5 de abril de 2023.

ARETUZA PIRES DOS SANTOS LATTANZI
Presidente

Cartão informativo sobre testes de COVID-19. No topo, há ícones de um termômetro e uma garrafa de álcool em gel, e o logo da Prefeitura Municipal de Cantagalo. O título principal é "TESTES DE COVID-19". Abaixo, há uma seção "UNIDADES DE ESF CENTRO" com horários: "11h às 12h" e "15h30min às 16h30min". Seguem as unidades e datas: "10/04 - PSF João Nicolau Guzzo", "11/04 - PSF São José", "12/04 - PSF Djalma Dantas Gusmão", "13/04 - PSF Santo Antônio", e "14/04 - PSF Djalma Dantas Gusmão". Uma observação indica: "Obs.: Todos os municípios serão referenciados a estas unidades, independente da área." Há também uma seção "DISTRITOS" com o horário "15h30 min às 16h" e o texto "Todas as terças e quintas-feira".

Cartão informativo sobre o SUAS em Cantagalo. O topo mostra uma paisagem com casas e o slogan "SUAS EM CASA" em grandes letras, com "EM FLORESTA" e "SEXTA 14 DE ABRIL" abaixo. Um logotipo "Cantagalo de mãos dadas pelo social" está no canto superior direito. O texto principal indica: "Orientações sobre os serviços e concessão de benefícios de proteção social básica e proteção social especial." e "A partir das 9h30min às 15h30min no Centro Administrativo." O logo da Prefeitura Municipal de Cantagalo está no canto inferior direito.